

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUPERINTENDÊNCIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

VISTO SUPERINTE

ATIVIDADES TÉCNICAS

CONSULTA TÉCNICA 27/2020 - SAT

ASSUNTO

CAPACIDADE MÁXIMA PARA CENTRAL DE GLP NO ENQUADRAMENTO DE PROCESSO SIMPLIFICADO .

LEGISLAÇÃO REFERENTE

DECRETO Nº 55.175/2017 INSTRUÇÃO TÉCNICA 40/2014 RESOLUÇÃO Nº 51/2019 - CGSIM

DOCUMENTO:

1. CONSULTA EFETUADA:

O 3º SGT SAMARONE Mat. 806293 indaga esta Superintendência sobre qual a capacidade máxima permitida em central de GLP no enquadramento de Processo Simplificado, tendo em vista que a IT nº 40/2014 permite no máximo 90kg e a Resolução nº 51/2019 – CGSIM permite até 190kg.

2. RESPOSTA:

Para fins de segurança contra incêndio e emergências, tanto as centrais com 90kg como as centrais de GLP com até 190kg devem seguir parâmetros técnicos de acordo com as normas da ABNT. Neste quesito, esta SAT entende que a Resolução nº 51/2019 - CGSIM não fere a legislação em vigor, inclusive por estar em fase de aprovação por parte do Governo Federal a nova Instrução Técnica referente ao Processo Simplificado com o referido enquadramento.

Desta forma, esta comissão DETERMINA que, enquanto permanecer a fase de aprovação e transição da nova instrução técnica, sejam enquadradas como Processo Simplificado as edificações classificadas como Processo Simplificado pela Instrução Técnica nº 40/2014 que possuam central de GLP de capacidade de até 190kg, devendo ser realizada a alteração no Termo de Responsabilidade vigente e Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros.

Maceió - AL, 23 de junho de 2020.

AILTON BARBOSA TRINDADE - MAJ BM

VALDEILSON LEITE DA SILVA – CAP BM

ARDO SANTOS VASCONCELOS – CAP BM